



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 157, DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.004.163,51, em favor da unidade orçamentária Polícia Militar - PM.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres parlamentares, a proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, corrigindo a natureza de despesa informada quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, em sua modalidade de aplicação, alterando de 33.91.39 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, para a modalidade de aplicação 33.90.39 - Aplicações Diretas, conforme exposto no Ofício nº 67202/2025/PM-CPOFORCAMENTO, de 15 de julho de 2025, e Justificativa, de 16 de julho de 2025.

Insta esclarecer que, segundo a estrutura contratual vigente da Polícia Militar de Rondônia, a quase totalidade dos serviços contratados, como combustíveis, manutenção veicular, fornecimento de alimentação e locação predial, é prestada por pessoas jurídicas de direito privado, sendo inviável a execução desses contratos por meio de natureza de despesa voltada a pessoas jurídicas de direito público, como determina o código atual (33.91.39). Assim, manter a classificação incorreta resultaria em impossibilidade técnica de emissão de empenhos, gerando risco de paralisação de serviços públicos essenciais e eventual responsabilização administrativa.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de disponibilidade orçamentária para a referida unidade gestora, uma vez que a ausência de adequação para a classificação contábil correta da despesa acarretará prejuízos, não sendo possível emitir os documentos necessários para o pagamento dos contratos em andamento mencionados, o que acarretará na interrupção da prestação do serviço público adequado à população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, *caput*, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/08/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062366514** e o código CRC **F361E736**.

---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003363/2025-66

SEI nº 0062366514



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.004.163,51, em favor da unidade orçamentária Polícia Militar - PM.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.004.163,51 (dois milhões quatro mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos), em favor da unidade orçamentária Polícia Militar - PM, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada no Anexo II

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO POR ANULAÇÃO**

**REDUZ**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>POLÍCIA MILITAR - PM</b>			<b>2.004.163,51</b>
15.005.06.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339139	1.500.0	2.004.163,51
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.004.163,51</b>

**ANEXO II**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO**

**SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>POLÍCIA MILITAR - PM</b>			<b>2.004.163,51</b>
15.005.06.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.500.0	2.004.163,51
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.004.163,51</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/08/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062367444** e o código CRC **1FE8F5BB**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003363/2025-66

SEI nº 0062367444